



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 11 DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º O artigo 67, da Lei Complementar nº 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 67. Ficam garantidos aos servidores públicos municipais da Administração Indireta os adicionais pagos em parcelas destacadas a título de “vantagens pessoais”:

I - “biênio”, adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao SAAE, concedido, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;

II - adicional por tempo de serviço, adicional de 5% sobre a referência salarial do servidor, sem cômputo do biênio, sob pena de bis in idem, a cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao SAAE;

III - sexta-parte, adicional de 1/6 da referência salarial do servidor (salário base dividido por seis), sem cômputo do biênio e do adicional por tempo de serviço, sob pena de bis in idem devida ao servidor que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao SAAE.

(...)

§ 3º Os benefícios descritos nos incisos I e II serão limitados até a concessão da sexta-parte.

Art. 2º Inclui-se os seguintes artigos na redação da Lei Complementar nº 206, de 27 de dezembro de 2006:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 67-A. Visando evitar quaisquer prejuízos às vantagens já adquiridas pelos servidores, serão consolidados os valores até a vigência desta Lei recebidos a título de remuneração, nos seguintes moldes:

I - Altera a nomenclatura da vantagem “biênio” para “biênio consolidado” e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

II - Altera a nomenclatura da vantagem “adicional por tempo de serviço” para “adicional tempo de serviço consolidado” e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;

III - Altera a nomenclatura da vantagem “sexta-parte” para “sexta-parte consolidada”.

Art. 67-B Quando da admissão em novo emprego/cargo junto ao SAAE, após rescisão em contrato anterior, iniciará nova contagem de adicionais, sem a utilização do tempo do emprego/cargo anterior.

Art. 3º Deverão ser aplicadas as seguintes regras de transição:

I - o tempo de serviço ainda não utilizado para fins de concessão dos benefícios será computado para fins da concessão das garantias previstas na nova redação do art. 67 da Lei Complementar nº 206/06;

II - os servidores que já atingiram a sexta-parte na data da promulgação da presente Lei Complementar não farão jus aos benefícios descritos no art. 67 da Lei Complementar nº 206/06.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 18 de março de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Continuação do Autógrafo nº 11 de 2025.

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2025
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y2M09707C0TF8981>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y2M0-9707-C0TF-8981

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:518/2025 - 18/03/2025 - 09:03 - Y2M0-9707-C0TF-8981